

Boletim de Jurisprudência - 2022



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 5/2022

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP: 01302-906

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ADICIONAL

Adicional de Insalubridade

Adicional de insalubridade. Atividade diária de limpeza e recolhimento de lixo de sanitários. Aplicação da súmula 448, II, do C. TST. Não é necessário o labor permanente com limpeza e recolhimento de lixo de banheiros para configurar a insalubridade, bastando que a execução da tarefa seja diária. (Proc. [1000320-82.2020.5.02.0056](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Wildner Izzi Pancheri - DeJT 6/05/2022)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Acúmulo de Função

Acúmulo de funções. Não há, no ordenamento jurídico pátrio, previsão para a contraprestação de várias funções realizadas, dentro da mesma jornada de trabalho, para um mesmo empregador. Esta é a inteligência do parágrafo único do artigo 456 da CLT que traduz a intenção do Legislador, no sentido que o trabalhador seja remunerado por unidade de tempo, e não por tarefa desenvolvida. (Proc. [1000747-70.2020.5.02.0447](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DeJT 6/05/2022)

CONDIÇÕES DA AÇÃO

Adequação da ação/Procedimento

Cautelar de exibição de documentos. Sindicato. Impossibilidade. Revela-se inapropriada a medida cautelar proposta por sindicato visando exibição de documentos, com vistas a apurar eventual e suposta irregularidade cometida pela empresa ré. Além disso, a ausência dos documentos requeridos não acarreta risco de lesão ou iminente perda do direito, podendo ser requerida quando do ajuizamento da ação principal. Ação cautelar extinta por falta de interesse. (Proc. [1001464-62.2021.5.02.0604](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Apostolico Silva - DeJT 1/04/2022)

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Reconhecimento de Relação de Emprego

Trabalho autônomo. Vínculo de emprego não configurado. Hipótese em que a relação de trabalho não se desenvolveu nos moldes do art. 3º da CLT - com pessoalidade, em caráter não eventual, mediante contraprestação e em regime de subordinação. Vínculo de emprego não configurado no período pleiteado. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1000482-41.2021.5.02.0089](#) - 11ª Turma - Rel. Flavio Villani Macedo - DeJT 9/03/2022)

DEPOIMENTO

Testemunha

Princípio de imediação. Convencimento do juiz. Frise-se que, em virtude da aplicação do princípio da imediação, o Juiz de primeira instância, que está em contato direto com as partes e testemunhas ouvidas, possui melhores condições de avaliar a imparcialidade e a segurança do depoimento das testemunhas, além dos fatos narrados pelas partes, obtendo os elementos necessários ao esclarecimento da verdade real e formação do livre convencimento. Ressalte-se, ainda, que por mais detalhes que a ata de audiência contenha, esta não consegue traduzir com exatidão a realidade presenciada pelo Juiz, que colheu a prova e que sentiu a reação das partes e testemunhas, motivo pelo qual se deve prestigiar a conclusão do magistrado de origem. (Proc. [100009-05.2021.5.02.0332](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 8/03/2022)

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho

Alteração contratual lesiva. É nulo o cancelamento de plano de saúde das dependentes da autora durante afastamento previdenciário, ante a expressa vedação de alteração contratual lesiva no artigo 468 da CLT. Recurso ordinário da reclamada ao qual se nega provimento. (Proc. [1000371-23.2021.5.02.0262](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 18/04/2022)

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Fraude à Execução

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Imóvel. Alienação. Fraude à execução. Nos termos do art. 792, IV, do CPC, considera-se fraude à execução o ato de alienação ou oneração de bens, quando já pairava, contra o devedor, ação capaz de reduzi-lo a insolvência. Tendo constado, da escritura pública de compra e venda do imóvel, a pendência de outras duas ações trabalhistas, nas quais a alienante figurava como devedora, resta afastada a presunção de boa-fé do adquirente, na efetivação do negócio jurídico. Penhora que se mantém. Agravo não provido. (Proc. [1001663-40.2020.5.02.0242](#) - 8ª Turma - AP - Rel. Adalberto Martins - DeJT 18/03/2022)

HORAS EXTRAS

Cargo de Confiança

A confiança é elemento essencial de todos os contratos de trabalho mas, para a caracterização do cargo de confiança, que autorize o empregador a excluir o empregado do regime de duração do trabalho legalmente previsto e enquadrá-lo na condição de exceção prevista no art. 62, II, da CLT, é necessário que o empregador lhe deposite fidúcia excepcional e diferenciada, concedendo-lhe poderes de mando e gestão, a ponto de o empregado poder substituir o próprio empregador em decisões importantes, com elevado poder de autonomia. Nesta hipótese, a confiança depositada no empregado é a própria razão de ser do contrato de trabalho. Assim, em face do caráter de excepcionalidade previsto no art. 62 da CLT, a configuração do cargo de confiança exige prova robusta, cujo ônus pertence ao empregador e do qual não se desvencilhou satisfatoriamente, eis que a única testemunha ouvida a seu convite não demonstrou a existência de especial fidúcia nas atividades desenvolvidas pela autora, as quais ostentavam algumas responsabilidades dentro da sua

área de atuação, mas não lhe era exigido um elevado grau de responsabilidade e autonomia, a ponto de diferenciá-la como ocupante de autêntico cargo de confiança. Recurso ordinário ao qual se nega provimento, no particular. (Proc. [1000036-77.2021.5.02.0076](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 4/02/2022)

Cargo de confiança. Artigo 62, inciso II da CLT. O cargo de confiança, nos moldes do artigo 62, II da CLT, exige poderes de verdadeiro mandatário, possuir subordinados e poderes de direção administrativa dentro do setor onde opera, como distribuir tarefas, fiscalizar a execução de serviços e disciplinar funcionários, reunindo poderes de gestão e mando. Recurso a que se nega provimento. (Proc. [1000262-69.2020.5.02.0027](#) - 1ª Turma - ROT - Rel. Karen Cristine Nomura Miyasaki - DeJT 18/03/2022)

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Fixação do Quantum

Parâmetros para a fixação do valor da condenação a título de danos morais. Considera-se o grau de culpa da reclamada e o caráter pedagógico da indenização, bem como a gravidade do dano e a sua repercussão nos dias de trabalho do empregado e ao objetivo de que sejam adotadas medidas que efetivamente previnam e impeçam a ocorrência de malefícios à saúde dos trabalhadores, sendo certo que, no caso dos autos, o perito apontou somentenexo de concausalidade. Apelo do reclamante ao qual se dá provimento, no particular. (Proc. [1000367-52.2020.5.02.0316](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 1/04/2022)

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Massa falida. A decretação de falência em face das empresas executadas constitui óbice para que a execução do crédito trabalhista prossiga perante esta Justiça Especializada em face dos sócios, por serem estes devedores coobrigados, cabendo ao Juízo Falimentar a análise desta matéria. Agravo de Petição do exequente a que se nega provimento. (Proc. [0001527-69.2011.5.02.0341](#) - 5ª Turma - AP - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 6/05/2022)

PROVAS

Perícia Judicial

Laudo pericial médico. A ausência de vistoria no ambiente de trabalho, por si só, não gera nulidade da prova técnica, conforme o artigo 464 do CPC. (Proc. [1000073-16.2021.5.02.0461](#) - 3ª Turma - Rel. Magda Cardoso Mateus Silva - DeJT 4/04/2022)

RECURSO

Cabimento

Embargos de declaração. Omissão. Havendo omissão no julgado, forçoso acolher os embargos de declaração opostos, a fim de aperfeiçoar a entrega da prestação jurisdicional. (Proc. [1001105-86.2019.5.02.0312](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 28/04/2022)

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescisão Indireta

Rescisão indireta. Ociosidade forçada. Falta grave patronal comprovada. Uma vez que o trabalhador é contratado para prestar serviços, é manifestamente abusiva e vexatória a imposição de comparecimento ao empregado apenas para bater o ponto e permanecer em ócio forçado durante todo o horário de trabalho, sendo a conduta passível de rescisão indireta do contrato de trabalho, por falta grave patronal, nos termos do art. 483, d, da CLT. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (Proc. [1000417-42.2021.5.02.0058](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Wildner Izzi Pancheri - DeJT 28/04/2022)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

Indenização por Dano Moral

Dano moral. A indenização por danos morais (art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigos 186 e 927 do Código Civil) depende de prova de ato ilícito que atinja a honra, a imagem, intimidade, dignidade ou outros direitos da personalidade, situação verificada no presente caso. (Proc. [1000134-67.2021.5.02.0042](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Rosana De Almeida Buono - DeJT 3/03/2022)

Indenização por danos morais. Briga entre empregados. Responsabilidade do empregador não configurada. A indenização por dano moral tem por fundamento a violação de aspectos imateriais da personalidade por cometimento de ato ilícito pelo ofensor, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, ou seja, por atuação culposa em sentido lato (art. 186 do Código Civil). Tendo em vista que a alegação não se trata de dano moral in re ipsa, cabia à autora comprovar a configuração do ilícito praticado pelo empregador, capaz de ensejar a indenização requerida. No caso dos autos, não há provas de que a empresa teria tido notícias prévias da animosidade entre as empregadas envolvidas na briga e que pudesse ser resolvida ou evitada com a atuação da chefia. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (Proc. [1001250-56.2021.5.02.0221](#) - 12ª Turma - RORSum - Rel. Benedito Valentini - DeJT 16/03/2022)

Dano moral. Anotação na carteira de trabalho com referência à reclamação trabalhista. Indenização devida. A reclamada é a destinatária da obrigação de retificar as anotações atinentes ao contrato de trabalho do reclamante, sendo de notório conhecimento que as anotações em CTPS feitas pela Secretaria da Vara, ou como feito pela reclamada, com a expressa indicação que a retificação ocorre por determinação judicial maculam o documento de trabalho do obreiro. O ato praticado pelo empregador, de anotação na Carteira de Trabalho com referência a processo judicial, configura ato ilícito que enseja a condenação a danos morais. Recurso autoral provido. (Proc. [1000531-21.2020.5.02.0444](#) - 4ª Turma - ROT - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 5/05/2022)

Indenização por Dano Moral Coletivo

Descumprimento da lei de cotas. Dano moral coletivo. A conduta transgressora deve possuir relevância e ultrapassar os limites da razoabilidade e tolerância social. É o que se verifica no caso dos autos, tendo em vista que a ré descumpriu normas de ordem pública, relacionadas à inclusão social e ao aperfeiçoamento do mercado de trabalho, atitude que se considera grave o suficiente para produzir intranquilidade social e prejuízo de ordem patrimonial. O importe de R\$ 200.000,00, arbitrado pela origem a título de danos morais, adequa-se aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade que balizam a matéria dos autos, consideradas a natureza da lesão, o porte econômico da recorrente e o caráter pedagógico da imposição de indenização, viés preventivo da medida.

Recurso da ré a que se nega provimento nos pontos. (Proc. [1000745-14.2021.5.02.0432](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DeJT 29/04/2022)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização/Tomador de Serviços

Responsabilidade subsidiária inexistente. Contrato de comodato. Demonstrado que entre as reclamadas houve contrato de comodato, em que a segunda cedeu espaço para a primeira montar uma lanchonete/restaurante para os colaboradores daquela, não há falar-se em responsabilidade subsidiária prevista na Súmula de nº 331 do C. TST. (Proc. [1001034-55.2021.5.02.0202](#) - 3ª Turma - RORSum - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 25/04/2022)

TRANSMISSÃO

Cessão de Crédito

Com a cessão do crédito trabalhista, a qualidade de credor da dívida foi transferida a outrem, passando o cessionário à qualidade de detentor do direito que se busca satisfazer através do procedimento executório. Portanto, o devedor (que permanece nessa qualidade) deve saldar a dívida não mais ao exequente da ação originária (que já recebeu pelo crédito cedido), mas sim, ao cessionário, que assumiu a qualidade de credor. Dessa forma, o crédito cedido não mais se reveste das prerrogativas inerentes ao procedimento executório trabalhista, já que o exequente não mais detém o direito de cobrar esta dívida na Justiça do Trabalho. Isto porque, ainda que o crédito tenha sido constituído a partir de uma relação trabalhista, a natureza do negócio jurídico celebrado entre o exequente e um terceiro alheio ao universo processual trabalhista é eminentemente civil. Assim, a relação formada entre devedor e cessionário refoge à competência desta Justiça Especializada (art. 114 da Constituição Federal). (Proc. [1000513-87.2020.5.02.0027](#) -17ª Turma - AP - Rel. Anneth Konesuke - DeJT 18/03/2022)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Ed. Sede - Rua da Consolação, 1272 - 2º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP: 01302-906
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br